



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1973 — VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE JULHO A SETEMBRO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1973

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉRICI
J. Araripe Macêdo

DECRETO N.º 72.637 -- DE 17 DE
AGOSTO DE 1973

Modifica a Organização da Força Terrestre e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o disposto nos artigos 12 e 46, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º São mudadas as seguintes denominações:

- da 4.ª Região Militar e 4.ª Divisão de Infantaria para 4.ª Região Militar e 4.ª Divisão de Exército;
- da 5.ª Região Militar e 5.ª Divisão de Infantaria para a 5.ª Região Militar e 5.ª Divisão de Exército;
- da 7.ª Região Militar e 7.ª Divisão de Infantaria para a 7.ª Região Militar e 7.ª Divisão de Exército.

Art. 2.º São transformadas:

- a 3.ª Brigada de Infantaria em 3.ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede em Brasília — DF;
- a Infantaria Divisionária da 7.ª Divisão de Infantaria em 7.ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede em Natal — RN.

Art. 3.º É criada a 10.ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede em Recife — PE.

Art. 4.º O Ministro do Exército fica autorizado a expedir os atos necessários à cíclica execução deste Decreto, inclusive a ativação, desativação, transformação e mudança de denominação de Unidades e outros elementos das Armas e Serviços, pertencentes às Grandes Unidades, Regiões Militares e Tropas Especiais, respeitados os efetivos e recursos estabelecidos em Lei.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉRICI
Orlando Geisel

DECRETO N.º 72.638 -- DE 17 DE
AGOSTO DE 1973

Redistribui cargos, com os respectivos ocupantes, do Ministério dos Transportes para o Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 5.639, de 3 de dezembro de 1970, combinado com o artigo 99, § 2.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público, com lotação no Estado da Guanabara, os seguintes cargos, com os respectivos ocupantes, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes, oriundos do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, mantidos os regimes jurídicos e previdenciários dos servidores:

a) dois cargos de Escriturário, código AF-202.8.A, ocupados por Antônio Torres Tenório e Carlos Galhano;

b) um cargo de Servente, código GL-104.5, ocupado por Sérgio Tavares do Nascimento;

c) um cargo de Motorista de Ponte Volante (Cr\$ 568,00), ocupado por Ovídio Coloneze.

Art. 2.º O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou con-